

**LEI N.º 3.328 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei 3.312 de 25/08/09 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O art. 3º da lei nº 3.312 de 25 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Habitação como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez (10) salários mínimos”.

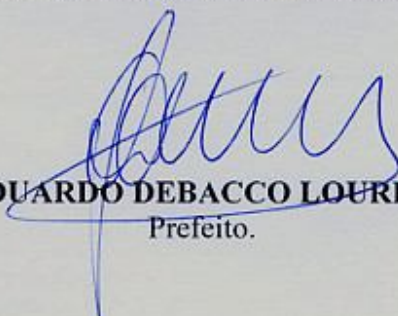
**§1º** Considera-se enquadrado no art. 1º § 1º, incisos II e III, os empreendimentos com renda até 10 salários mínimos;

**§2º** Considera-se enquadrado no art. 1º, § 1º, inciso I, com isenção de impostos de 80% (oitenta por cento), os empreendimentos com renda de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos. “

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 03 de novembro de 2009.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito.



A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 4 de novembro de 2009



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal**  
**de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.328 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei 3.312 de 25/08/09 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 3º da lei nº 3.312 de 25 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Habitação como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez (10) salários mínimos".

§1º Considera-se enquadrado no art. 1º § 1º, incisos II e III, os empreendimentos com renda até 10 salários mínimos;

§2º Considera-se enquadrado no art. 1º, § 1º, inciso I, com isenção de impostos de 80% (oitenta por cento), os empreendimentos com renda de 6 (seis) a 10 (dez) salários mínimos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 03 de novembro de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,  
Prefeito.